



WILLIAM FREIRE  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Direito Minerário

Direito Ambiental

Direito Tributário

Direito Penal

Mining Law

Environmental Law

Tax Law

Criminal Law

***Possibilidade excepcional de  
suspensão de pagamentos de tributos  
em razão do Covid-19***



## Assunto: Possibilidade excepcional de suspensão de pagamentos de tributos em razão do Covid-19.

Em razão da rápida dispersão do Covid-19, os governos propuseram, nos âmbitos estadual e municipal, medidas voltadas à redução da circulação de pessoas, por meio de estratégias de distanciamento social.

Essas medidas afetaram intensamente o fluxo normal da atividade econômica no país, o que poderá levar empresas à falência em um curto espaço de tempo. A situação econômica torna-se ainda mais grave, na medida em que as empresas permanecem sujeitas ao pagamento de grande parte dos tributos.

Diante da crise que se implementou, alguns contribuintes levaram ao Poder Judiciário o **pedido de suspensão de pagamentos de tributos**, como forma de viabilizar a continuidade de sua atividade e evitar demissões.

Um dos fundamentos utilizados pelos contribuintes, voltado apenas aos tributos federais, consiste na Portaria do Ministério da Fazenda nº 12/2012. Segundo esse ato, o prazo de recolhimento de **tributos administrados pela RFB** fica prorrogado para o último dia do terceiro mês subsequente ao fato gerador, quanto a contribuintes domiciliados em municípios *“abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública”*:

*“Art. 1º As datas de vencimento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública, ficam prorrogadas para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente.*

*§ 1º O disposto no caput aplica-se ao mês da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública e ao mês subsequente.*

*§ 2º A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.*

*§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também às datas de vencimento das parcelas de débitos objeto de parcelamento concedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela RFB.”*

No caso dos tributos federais, portanto, monitoramos, até 01/04/2020, a existência de 359 ações judiciais, em todo o Brasil. Desse montante, há 25 liminares favoráveis:



Processo	Status	Liminar deferida?	Órgão
1011671-83.2020.4.01.3800	Liminar Deferida	Sim	16ª Vara Federal da SJMG
1016660-71.2020.4.01.3400	Liminar deferida	Sim	21ª Vara Federal Cível da SJDF
1017316-28.2020.4.01.3400	Liminar deferida	Sim	21ª Vara Federal Cível da SJDF
1017954-61.2020.4.01.3400	Liminar deferida em parte	Sim	8ª Vara Federal Cível da SJMG
5000689-48.2020.4.03.6107	Liminar Deferida	Sim	1ª Vara Federal de SJJ de Araçatuba-SP
5000700-77.2020.4.03.6107	Liminar deferida	Sim	1ª Vara Federal da SJJ de Araçatuba-SP
5001032-38.2020.4.03.6109	Liminar deferida	Sim	2ª Vara Federal de SJJ de Piracicaba-SP
5001263-65.2020.4.03.6109	Liminar deferida	Sim	2ª Vara Federal da SJJ de Piracicaba-SP
5001266-20.2020.4.02.6109	Liminar deferida	Sim	2ª Vara Federal da SJJ de Piracicaba-SP
5001503-46.2020.4.03.6144	Liminar Deferida	Sim	2ª Vara Federal de SJJ de Barueri-SP
5001552-80.2020.4.03.6114	liminar deferida	Sim	1ª Vara Federal de SJJ de São Bernardo do Campo-SP
5002059-90.2020.4.03.6130	Liminar deferida em parte	Sim	1ª Vara Federal de SJJ de Osasco-SP
5002343-85.2020.4.03.6102	Liminar Deferida	Sim	7ª Vara Federal de SJJ de Ribeirão Preto-SP
5002358-30.2020.4.03.6110	Liminar Deferida	Sim	2ª Vara Federal de SJJ de Sorocaba-SP
5002370-44.2020.4.03.6110	Liminar deferida	Sim	2ª Vara Federal de SJJ de Sorocaba-SP
5002391-44.2020.4.03.6102	Liminar deferida	Sim	5ª Vara Federal da SJJ de Ribeirão Preto-SP
5004087-09.2020.4.03.6105	Liminar Deferida	Sim	6ª Vara Federal de SJJ de Campinas-SP
5004123-51.2020.4.03.6105	Liminar Deferida	Sim	6ª Vara Federal de SJJ de Campinas-SP
5004176-15.2020.4.04.7201	Liminar Deferida	Sim	6ª vara Federal da SJJ de Joinville-SC
5004197-08.2020.4.03.6105	Liminar Deferida	Sim	6ª Vara Federal de SJJ de Campinas-SP
5004251-71.2020.4.03.6105	Liminar deferida	Sim	6ª Vara Federal da SJJ Campinas-SP
5004906-58.2020.4.03.6100	Liminar Deferida	Sim	22ª Vara Cível Federal da SJSP
5005089-29.2020.4.03.6100	Liminar deferida	Sim	22ª Vara Cível Federal da SJSP
5019418-63.2020.4.02.5101	Liminar deferida	Sim	15ª Vara Federal da SJRJ

Existem três outros fatores que devem ser levados em consideração: (i) a repentina situação de calamidade vivida no Brasil em razão da dispersão do Covid-19; (ii) os atos promovidos pela própria Administração Pública no sentido de impor restrições à circulação de pessoas e mercadorias; e (iii) os divulgados efeitos econômicos que essas medidas terão, isto é, demissões em massa e falência de diversas empresas.

Por esses três últimos fatores, **têm sido propostas ações judiciais também em âmbito estadual**, visando à suspensão do vencimento do ICMS e ICMS/ST. Destacamos a liminar proferida em 30/03/2020 pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP:

*“O mais crítico no atual momento é que, mesmo querendo exercer suas atividades, a autora não poderá, não por conta exclusiva da quarentena determinada pelo governo: o fato é que o mundo vive um momento de paralisação, e nenhum esforço individual da empresa seria capaz de superar os obstáculos impostos.*

*VALENDO A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO, **concedo a liminar** com o fim de **determinar suspensão da exigibilidade do crédito tributário**, nos termos do artigo 151, inciso IV, do CTN, consubstanciado na **prorrogação dos vencimentos dos tributos e parcelamentos estaduais** vencidos desde 1º de março de 2020 até 1º de maio de 2020.”*

Dessa forma, há fundamentos para propor medida judicial com a finalidade de obter provimento liminar para suspender os pagamentos de tributos federais, e até mesmo estaduais e municipais, por prazo adequado, ante os efeitos do Covid-19.

Estamos à disposição.

Paulo Honório de Castro Júnior – Sócio de tax  
[paulo@williamfreire.com.br](mailto:paulo@williamfreire.com.br)